

Artigo

Sustentabilidade social e trabalho digno nas cadeias produtivas do agronegócio

Social sustainability and decent work in agribusiness supply chains

Gilvan Bernardo Abrantes¹, Marcielle de Sousa Lins², Márcia Luciana Gurgel Assunção do Nascimento³, Taísa Alípio Gadelha⁴, João Paulo Borges de Queiroz⁵, José Antonio Agulleiro Rodriguez⁶, José Eudes Medeiros Júnior⁷ e Luanna Nayara Calixto de Araújo⁸

¹Graduado em Gestão Ambiental pela Universidade Paulista, Sousa, Paraíba. ORCID: 0009-0008-2617-1330. E-mail: gilvancad@hotmail.com;

²Advogada e Graduada em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba. ORCID: 0009-0009-4945-8956. E-mail: marciellecielle0@gmail.com;

³Mestranda em Administração pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Mossoró, Rio Grande do Norte, Graduação em Administração Pública pela UFRN Graduação em Ciências Sociais e Especialização em Gestão de Pessoas pela Faculdade do Vale do Jaguaribe, Pombal, Paraíba. ORCID: 0009-0002-3036-4254. E-mail: lu_gurgel@hotmail.com;

⁴Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba. ORCID: 0009-0001-6586-1237. E-mail: anaisa_pb@hotmail.com;

⁵Mestrando em Gestão e Sistemas Agroindustriais pela Universidade Federal de Campina Grande, Pombal, Paraíba. ORCID: 0000-0002-8002-404X. E-mail: jpborges@gmail.com;

⁶Mestrando em Administração pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Mossoró, Rio Grande do Norte, Especialista e Graduado em Direito pela Universidade Potiguar. ORCID: 0009-0006-4174-8068. E-mail: agulleiro@gmail.com;

⁷Mestrando em Administração pela Universidade Federal Rural do Semi-Árido, Mossoró, Rio Grande do Norte, Especialista e Graduado em Direito pela Faculdade de Ciências e Tecnologia Mater Christi. ORCID: 0009-0007-9199-941X. E-mail: eudes.medeirosjr@gmail.com;

⁸Graduada em Enfermagem pela Universidade Federal de Campina Grande, Cajazeiras, Paraíba. ORCID: 0009-0004-2802-9486. E-mail: luannanayaracalixtodearaujo@gmail.com.

Submetido em: 02/10/2025, revisado em: 05/10/2025 e aceito para publicação em: 16/10/2025.

RESUMO: O presente artigo discute a relação entre sustentabilidade social e trabalho digno nas cadeias produtivas do agronegócio brasileiro, apresentando os desafios históricos e institucionais que marcam o setor. O trabalho parte do pressuposto de que, apesar dos avanços normativos e da ampliação de políticas de responsabilidade socioambiental, permanecem práticas laborais precárias, informalidade e desigualdades regionais, de gênero e raça. Diante disso, o objetivo é compreender como a sustentabilidade social pode ser integrada aos sistemas produtivos do agronegócio, conciliando eficiência econômica, proteção ambiental e valorização do trabalhador. Para tanto, a pesquisa, de natureza qualitativa e método dedutivo, fundamenta-se em revisão bibliográfica e documental, compreendendo legislações, relatórios internacionais e estudos acadêmicos. No desenvolvimento deste trabalho, é evidenciado que o trabalho digno é elemento da sustentabilidade, por garantir condições justas, seguras e socialmente responsáveis. Mostra-se que a governança pública e privada, quando orientada por princípios de transparência, integridade e fiscalização efetiva, tem potencial para promover mudanças estruturais nas cadeias produtivas. Entretanto, a efetividade das normas e certificações depende da existência de mecanismos independentes de verificação e de reparação, bem como da articulação entre Estado, empresas e sociedade civil. Logo, conclui-se que o fortalecimento do trabalho digno no agronegócio requer políticas inclusivas, incentivos econômicos sustentáveis e práticas empresariais comprometidas com a justiça social e a proteção ambiental, de modo a consolidar um modelo de desenvolvimento equilibrado e humano.

PALAVRAS-CHAVE: Desenvolvimento sustentável; Responsabilidade corporativa; Justiça social; Condições laborais.

ABSTRACT: The present article discusses the relationship between social sustainability and decent work in the productive chains of Brazilian agribusiness, highlighting the historical and institutional challenges that shape the sector. It is based on the premise that, despite regulatory advances and the expansion of socio-environmental responsibility policies, precarious labor practices, informality, and regional, gender, and racial inequalities persist. In this context, the objective is to understand how social sustainability can be integrated into agribusiness production systems, reconciling economic efficiency, environmental protection, and the appreciation of workers. To this end, the research, qualitative in nature and based on a deductive method, relies on bibliographic and documentary review, including legislation, international reports, and academic studies. Throughout the development of this work, it becomes evident that decent work is an essential element of sustainability, as it ensures fair, safe, and socially responsible conditions. It also shows that public and private governance, when guided by principles of transparency, integrity, and effective oversight, has the potential to promote structural changes in productive chains. However, the effectiveness of standards and certifications depends on the existence of independent verification and remediation mechanisms, as well as on the coordination among the State, companies, and civil society. Therefore, it is concluded that strengthening decent work in agribusiness requires

inclusive policies, sustainable economic incentives, and business practices committed to social justice and environmental protection, in order to consolidate a balanced and human-centered development model.

KEYWORDS: Sustainable development; Corporate responsibility; Social justice; Labor conditions.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O debate sobre sustentabilidade e condições laborais na agricultura tem ganhado destaque nas últimas décadas, acompanhando as transformações estruturais do campo e a crescente demanda por práticas produtivas responsáveis. O agronegócio possui grande relevância na economia nacional, respondendo por uma parcela expressiva do PIB e das exportações, porém, sua expansão também intensificou tensões relacionadas às condições de trabalho, à concentração fundiária e à desigualdade regional.

A busca por modelos produtivos sustentáveis, que conciliem eficiência econômica, respeito ambiental e valorização humana, é uma questão basilar para o Estado, as empresas e a sociedade civil. Nesse sentido, compreender os mecanismos que promovem ou dificultam o trabalho digno no campo é pertinente para o fortalecimento de cadeias produtivas mais justas.

Diante desse cenário, o problema que orienta este estudo parte da constatação de que, apesar dos avanços normativos e institucionais, ainda existem práticas laborais precárias e assimetrias sociais nas dinâmicas do agronegócio brasileiro. O trabalho rural, em muitas regiões, mantém traços de informalidade, baixos salários e ausência de proteção social adequada, mostrando a distância entre os princípios de sustentabilidade social e a realidade cotidiana dos trabalhadores.

Com isso, o artigo busca responder à seguinte questão: de que modo a sustentabilidade social pode ser integrada às cadeias produtivas do agronegócio, de forma a assegurar condições de trabalho dignas e alinhadas aos compromissos internacionais de desenvolvimento sustentável?

Buscando responder a pergunta-problema, o objetivo consiste em examinar como a sustentabilidade social se manifesta nas cadeias produtivas do agronegócio brasileiro, destacando os fatores institucionais, econômicos e sociais que influenciam a efetivação do trabalho digno nesse setor. A análise pretende evidenciar o papel das políticas públicas, das normas trabalhistas e das práticas empresariais na construção de um ambiente produtivo que valorize o trabalhador e promova o equilíbrio entre desenvolvimento e justiça social.

A pesquisa adota abordagem qualitativa e método dedutivo. Foram realizados procedimentos de revisão bibliográfica e documental entre janeiro e agosto de 2025, utilizando bases de dados como SciELO, CAPES Periódicos, Google Scholar, Redalyc, DOAJ e ResearchGate, além de fontes institucionais como OIT, MTE, IBGE e FAO.

As buscas combinaram descritores em português e inglês, como “trabalho digno”, “sustentabilidade social”, “agronegócio”, “responsabilidade socioambiental”, “rural work”, “social sustainability”, articulados por operadores booleanos. Foram incluídos artigos científicos, relatórios técnicos, legislações e livros publicados entre 2010 e 2024,

priorizando materiais com relevância teórica e institucional.

A sistematização do material envolveu leitura integral e categorização temática em três eixos: aspectos normativos do trabalho no agronegócio, práticas institucionais de sustentabilidade e relações entre inclusão, equidade e responsabilidade social. A análise qualitativa ocorreu por meio de interpretação hermenêutica e análise de conteúdo, buscando identificar convergências e lacunas entre os marcos legais e as práticas observadas.

2 TRABALHO, DESIGUALDADE E RECONFIGURAÇÃO SOCIAL NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

As relações de trabalho no campo brasileiro são atravessadas por longas temporalidades. A estrutura fundiária altamente concentrada, consolidada ao longo do século XX, moldou hierarquias sociais, padrões de dominação e formas de dependência que se atualizam em contextos de modernização produtiva e reorganização dos mercados. Essa trajetória ajuda a compreender por que a incorporação de tecnologias intensivas em capital e a inserção do agronegócio nas cadeias globais não eliminaram práticas informais, formas de subcontratação e arranjos laborais precários, mas, em muitos casos, os reconfiguraram, deslocando riscos para a base da cadeia e convertendo antigos vínculos pessoais em intermediações contratuais mais opacas (Martins, 2010).

A emergência de fronteiras agrícolas conectadas a fluxos financeiros e logísticos internacionais reforçou a pressão por ganhos de produtividade, ampliando o desencaixe territorial entre os centros de decisão e os territórios de trabalho, o que produz assimetrias na distribuição de oportunidades e na capacidade local de negociação (Harvey, 2004). Em meio a essa dinâmica, existem trajetórias camponesas e formas plurais de sociabilidade, em que *habitus*, estratégias familiares e capitais sociais se combinam com novas racionalidades econômicas, ora favorecendo a permanência, ora induzindo a mobilidade forçada (Bourdieu, 2006).

A noção de trabalho digno ganha centralidade nesse cenário. Em termos sociológicos, ela remete a condições que assegurem proteção social, remuneração adequada ao custo de reprodução da vida, participação nos processos decisórios e reconhecimento simbólico dos trabalhadores, ainda que inseridos em cadeias altamente competitivas. Em termos normativos, converge com diretrizes do trabalho decente e com a exigência de que o desenvolvimento econômico incorpore limites sociais e ambientais, o que, no meio rural, supõe enfrentar a sazonalidade, a intermitência e as relações triangulares típicas da contratação por interpostas empresas ou por empreiteiros de mão de obra.

As mudanças recentes do mercado de trabalho, marcadas por crescimento de ocupações por conta própria, expansão de vínculos informais e recomposição setorial pós-crise sanitária, tornam o “digno” inseparável do

“protegido”, pois a heterogeneidade de vínculos amplia a vulnerabilidade a acidentes, a jornadas extensas e a assimetrias no acesso a direitos previdenciários (DIEESE, 2022). Nessa chave, trabalho digno no campo significa também prevenir a transferência de custos socioambientais para o trabalhador e sua família, por meio de arranjos contratuais e políticas que internalizem riscos e assegurem voz coletiva (Giddens, 1991; Gohn, 2011).

As desigualdades regionais, de gênero e raça atravessam essas relações, definindo expectativas e barreiras de mobilidade. No Nordeste e no Norte, a informalidade tende a ser mais elevada e a transição entre ocupações agrícolas e não agrícolas é mediada por redes familiares e migração sazonal, o que limita a acumulação de capitais escolar, econômico e relacional que sustentam trajetórias ascendentes. As mulheres enfrentam dupla jornada e segmentações ocupacionais que as concentram em atividades menos reconhecidas e mais mal remuneradas, muitas vezes invisibilizadas nas estatísticas, enquanto trabalhadoras negras seguem expostas a postos mais penosos e a maior rotatividade, reproduzindo um padrão de subalternização histórica.

Tais clivagens organizam a divisão do trabalho e a própria gramática do reconhecimento, interferindo na capacidade de qualificação, na estabilidade de rendimentos e na participação em instâncias associativas que funcionam como alavancas de cidadania no mundo rural (Acselrad, 2010). Estudos recentes sobre mercado de trabalho apontam, ademais, que a recomposição ocupacional pós-2020 privilegiou posições de menor complexidade e remuneração, impulsionando segmentos informais, o que repercute com intensidade em territórios rurais e em ocupações sazonais (DIEESE, 2022).

A modernização agroindustrial e a financeirização da terra modificam o tecido social do campo. A tecnificação amplia escalas, demanda novas competências e altera o conteúdo do trabalho, substituindo parte do esforço braçal por tarefas de monitoramento e operação de máquinas, enquanto dilui vínculos tradicionais por meio de contratos flexíveis e cadeias de subcontratação. Ao mesmo tempo, fundos e veículos de investimento incorporam terras como ativos, conectando decisões de portfólio a transformações territoriais, o que acentua a volatilidade e a competição por áreas agricultáveis.

Nos corredores de expansão ligados a infraestrutura e logística, como em novas frentes no Cerrado, processos de estrangeirização e de compra intensiva de terras interagem com arranjos de parcerias e arrendamentos que deslocam riscos climáticos e de mercado para elos mais fracos, com impactos sobre coesão comunitária e identidades rurais. Hershaw (2023), por exemplo, mostra que a pressão por ativos fundiários e a integração às cadeias globais podem gerar efeitos cumulativos de expulsão e precarização, sobretudo quando a governança fundiária é frágil e os custos socioambientais não são internalizados.

Essas transformações não apagam a persistência de sociabilidades camponesas e a capacidade de ação coletiva. Ao contrário, a tensão entre racionalidades produtivas e vínculos comunitários produz repertórios híbridos, em que empreendedores familiares e assalariados

rurais mobilizam associações locais, cooperativas e redes de proteção para negociar condições de trabalho, acessar políticas públicas e sustentar estratégias de reprodução social. A adequação de práticas produtivas e de gestão do trabalho, inclusive com incorporação de protocolos de saúde e segurança e de metas sociais em auditorias privadas, não substitui a função de mediação dos sindicatos e movimentos sociais, que seguem relevantes para construir “traduções” institucionalmente reconhecíveis das demandas por estabilidade, remuneração e tempo digno (Rodrigues; Ladosky, 2015). Em espaços de fronteira agrícola ou de reconversão produtiva, essa mediação é necessária para evitar que a pressão por metas transfira, silenciosamente, riscos e custos para famílias rurais e comunidades tradicionais (Acselrad, 2002).

O papel do Estado, dos sindicatos e dos movimentos sociais rurais merece, então, leitura articulada, em que políticas de qualificação profissional, fiscalizações efetivas, transparência nos elos de subcontratação e integração entre proteção social e desenvolvimento territorial são peças complementares, não substitutas. A experiência brasileira indica que o sindicalismo rural, tanto o de recorte classista quanto o enraizado em agricultores familiares, funcionou como plataforma para reivindicar políticas de renda, crédito e seguridade, ao mesmo tempo em que os movimentos de luta pela terra mantiveram o tema da dignidade do trabalho no centro da agenda pública, vinculando acesso à terra, justiça social e qualidade do emprego (Picolotto, 2014).

Essa constelação institucional, porém, é tensionada por cadeias transnacionais que impõem padrões privados e deslocam o *locus* de decisão para além do alcance regulatório doméstico, exigindo que a ação coletiva se combine com estratégias de governança em redes, certificações com cláusulas sociais e mecanismos de devida diligência que incluam, expressamente, métricas de trabalho digno (Carter, 2006).

Do ponto de vista analítico, a categoria trabalho digno opera como ponte entre diagnóstico e proposta. Se a informalidade e a intermediação opaca de mão de obra persistem, é pela forma como a modernização redistribui riscos e define quem arca com as incertezas de preço, clima e logística. Ao tensionar essa distribuição, o trabalho digno convoca instrumentos jurídicos e pactos sociopolíticos para desacoplar competitividade de precarização e para alinhar incentivos privados com responsabilidades sociais e ambientais.

A economia política do agronegócio brasileiro, orientada por ganhos de escala, padronização e inserção exportadora, demanda, nesse sentido, arranjos regulatórios e contratuais que impeçam a descida de custos para elos vulneráveis, fomentando relações de trabalho transparentes, previsíveis e com capacidade real de voz coletiva (Sauer; Borrás, 2016). Em termos territoriais, isso implica reconhecer desigualdades regionais e clivagens de gênero e raça como determinantes do acesso a empregos de melhor qualidade e como parâmetros para mensurar a efetividade das políticas de promoção do trabalho decente (Souza, 2009).

Outrossim, é no entrelaçamento entre história social da terra, mutações do capitalismo contemporâneo e

trajetórias de organização coletiva que se desenha uma agenda de transformação. O legado de concentração fundiária exige salvaguardas institucionais, regulação do uso do solo e políticas que aumentem o poder de barganha de trabalhadores e agricultores familiares. A financeirização da terra e a tecnificação da produção criam novas camadas de intermediação e novas “distâncias” que precisam ser encurtadas por transparência, por contratos auditáveis e por fiscalização pública qualificada.

A defesa do trabalho digno no campo, nessa toada, depende de uma ecologia institucional em que Estado, sindicatos e movimentos sociais conversem com a lógica das cadeias transnacionais sem abdicar de princípios de justiça social e sustentabilidade, recolocando o valor do trabalho como critério de legitimidade dos ganhos de eficiência no agronegócio brasileiro (Martins, 2010).

3 SUSTENTABILIDADE INTEGRADA NAS CADEIAS PRODUTIVAS: DIMENSÕES SOCIAL, ECONÔMICA E AMBIENTAL

A sustentabilidade como princípio orientador das cadeias agroindustriais impõe uma leitura que compreende como sistemas socioecológicos interdependentes, em que desempenho econômico, inclusão social e proteção ambiental deixam de competir entre si para compor um mesmo arranjo de racionalidade pública e empresarial. Essa chave de leitura dialoga com a tradição da economia ecológica, que introduz limites biofísicos na equação do crescimento e desloca o foco do curto prazo para a permanência de capacidades reprodutivas dos ecossistemas, sem as quais a própria acumulação se torna instável. Ao integrar métricas de eficiência material e energética, mecanismos de governança territorial e instrumentos de responsabilização, a sustentabilidade passa a operar como critério substantivo de decisão, incidindo sobre desenho de processos, inovação tecnológica e alocação de riscos nas cadeias de suprimento (Daly, 1991).

No plano institucional, a ideia de orientar a produção por missões coletivas, como descarbonização e conservação, recoloca o investimento público, a regulação e as compras governamentais como vetores de coordenação e de aprendizado, conectando objetivos socioambientais a estratégias de competitividade de longo prazo (Mazzucato, 2021). Em consonância, a governança dos recursos comuns exige arranjos policêntricos, capazes de articular monitoramento, regras localmente adequadas e sanções graduais, de modo a reduzir assimetrias de poder e alinhar incentivos ao uso sustentável dos bens ambientais que sustentam a agroindústria (Ostrom, 1990).

Na dimensão social, a referência ao trabalho digno permite deslocar o eixo da análise de postos de trabalho para trajetórias de vida, reconhecendo que qualidade ocupacional, renda estável, saúde e segurança, organização coletiva e proteção social formam um conjunto que deve ser avaliado à luz do desenvolvimento humano. Schilling-Vacaflor *et al.* (2021) entendem que pressões por produtividade, quando dissociadas de salvaguardas sociais, tendem a intensificar a terceirização opaca, a informalidade e a exposição a riscos ambientais e químicos, sobretudo em elos periféricos das cadeias.

O enfrentamento dessas assimetrias supõe mecanismos de devida diligência social e ambiental com verificação independente, transparência de auditorias e participação de comunidades, sob pena de a certificação perder eficácia distributiva e se transformar em mera barreira reputacional sem aderência territorial. Em experiências recentes, a institucionalização de compromissos setoriais de desmatamento zero e de regras de compra responsável tem produzido espaços de negociação que, quando bem desenhados, diminuem externalidades e ampliam a previsibilidade para atores locais, embora ainda enfrentem lacunas importantes na rastreabilidade de fornecedores indiretos, ponto cego que mantém comunidades vulneráveis expostas a conflitos por terra e água nas fronteiras agrícolas (Rausch; Gibbs, 2021).

Outrossim, a promessa de inclusão só se cumpre quando a governança de cadeias incorpora salvaguardas trabalhistas, proteção a defensores ambientais e investimentos continuados em qualificação e inovação social no território, articulando dignidade no trabalho com transição ecológica (Sen, 2000).

A dimensão econômica, por sua vez, precisa ser lida para além do curto prazo, adotando métricas que considerem custos de ciclo de vida, riscos climáticos e dependências críticas de recursos. As evidências do complexo sucroenergético mostram que ganhos de ecoeficiência resultam da combinação entre práticas agrônomicas conservacionistas, mecanização com redução de queimadas, cogeração a partir de biomassa e otimização logística, o que altera o balanço energético e as emissões de gases de efeito estufa por unidade de produto (Bordonal *et al.*, 2018).

Estudos de avaliação do ciclo de vida de subprodutos, como a eletricidade a partir de bagaço, demonstram que escolhas tecnológicas e arranjos de coprodução influenciam decisivamente o perfil ambiental, inclusive em cenários de expansão (Silva *et al.*, 2014). Esse reposicionamento também se observa na adoção de sistemas de gestão ambiental e de certificações como a ISO 14001, cujos efeitos sobre processos de produção mais limpa e relacionamento com fornecedores tendem a consolidar rotinas organizacionais que ancoram a competitividade em eficiência e conformidade, e não em externalidades (Oliveira *et al.*, 2016).

Em cadeias de larga escala, a rentabilidade torna-se mais resiliente quando internaliza custos ambientais previsíveis, reduz a exposição a riscos regulatórios e reputacionais e melhora o acesso a mercados sensíveis a critérios ESG, sobretudo quando a governança coletiva cria padrões auditáveis, evitando corrida ao menor denominador comum (Gavronski *et al.*, 2008).

A dimensão ambiental exige, simultaneamente, controle de impactos e estratégia de regeneração. No Brasil, medições em campo com torres de covariância de vórtices em canais comerciais indicam que o manejo sem queima, a adubação e a reciclagem de resíduos podem alterar fluxos de carbono e emissões líquidas em escala de talhão, com efeitos relevantes para o balanço de GEE do biocombustível (Cabral *et al.*, 2020).

Ao mesmo tempo, mecanismos de comando e controle combinados a compromissos voluntários e moratórias setoriais mostram a utilidade de arranjos

híbridos para reduzir desmatamento associado a *commodities*, desde que acompanhados por monitoração independente e por salvaguardas que evitem vazamentos para biomas vizinhos (Ziegert; Sotirov, 2024).

Nessa frente, certificações de terceira parte e sistemas de rastreabilidade têm avançado de maneira desigual, posto que, há setores com maior aderência, como a soja certificada sob padrões de produção responsável e outros com gargalos persistentes, como a rastreabilidade plena de fornecedores indiretos na pecuária, o que demanda soluções tecnológicas, integração de bases públicas e interoperabilidade de cadastros (Schilling-Vacaflor *et al.*, 2021). A experiência acumulada sugere que a eficácia ambiental depende de regras de transparência sobre auditorias, canais de denúncia para comunidades e mecanismos graduais de incentivo e sanção, em linha com abordagens policêntricas de governança ambiental (Ostrom, 1990).

Do ponto de vista da gestão empresarial e setorial, instrumentos de governança têm sido importantes para alinhar o setor produtivo às exigências da sustentabilidade, como planos de compras responsáveis, cláusulas contratuais de *due diligence*, metas de redução de emissões de escopo 3 e programas de apoio técnico a fornecedores disseminam padrões de manejo, condicionam acesso a mercados e capital e reduzem assimetria informacional entre elos das cadeias. Bem como, sistemas de gestão baseados em ISO 14001 vinculados a rotinas de produção mais limpa criam efeito de aprendizagem e institucionalização de indicadores, fortalecendo a consistência de relatórios e a comparabilidade entre empresas (Oliveira *et al.*, 2016).

Na interface com políticas públicas, regimes de incentivo orientados por missões, como metas de restauração, inovação em baixo carbono e infraestrutura verde, podem reduzir custos de transição e acelerar difusão tecnológica, desde que evitem subsídios regressivos e condicionem benefícios a resultados verificáveis (Mazzucato, 2021). Esse arranjo de governança beneficia-se de avaliações de ciclo de vida e de inventários corporativos de emissões, que permitem calibrar investimentos e ordenar carteiras de projetos com base em impactos reais, evitando *greenwashing* regulatório ou mercadológico (Silva *et al.*, 2014).

Continuam, contudo, desafios e contradições. Nas fronteiras agrícolas, certificações e auditorias privadas ainda mostram dificuldades para prevenir violações de direitos de comunidades e conflitos por água e terra, especialmente quando auditorias carecem de granularidade territorial e independência, e quando políticas subnacionais não convergem para objetivos comuns (Schilling-Vacaflor *et al.*, 2021).

Em setores com múltiplos elos informais, a rastreabilidade integral demanda integração de bases públicas de uso do solo, sanidade e movimentação animal, sob pena de manter opacidade em parcelas expressivas do fluxo de matéria-prima. Em paralelo, o risco de transbordamentos, como deslocamento de desmatamento do bioma Amazônia para o Cerrado, requer coordenação interbiômica e métricas de conversão de ecossistemas, além de instrumentos fiscais e creditícios que

desincentivem a captura de rendas associadas a práticas predatórias (Ziegert; Sotirov, 2024).

No plano macro, a compatibilização entre metas de crescimento e limites biofísicos continua a exigir reformas métricas, incorporando estoques naturais e serviços ecossistêmicos e arcabouços de responsabilidade que distribuam custos de transição sem ampliar desigualdades, mantendo o horizonte normativo do desenvolvimento humano como liberdade substantiva, e não apenas renda (Daly, 1991; Sen, 2000).

A doutrina jurídica ambiental brasileira, por sua vez, oferece bases para uma responsabilização preventiva, articulando reparação integral, precaução e tutela coletiva, o que se mostra pertinente para dar suporte normativo aos arranjos de governança e para assegurar que os custos ambientais sejam internalizados por quem tem domínio decisório sobre a atividade econômica (Leite; Ayala, 2019).

4 DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PROMOÇÃO DO TRABALHO DIGNO NO AGRONEGÓCIO

O ponto de partida para a leitura jurídico-institucional do trabalho digno e da sustentabilidade social está na articulação entre a Consolidação das Leis do Trabalho e a Constituição Federal de 1988, que consagram parâmetros mínimos de proteção laboral e de organização econômica compatíveis com a dignidade humana, a ordem social e os direitos fundamentais. A Consolidação das Leis do Trabalho, editada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, permanece como eixo normativo de tutela do emprego e da saúde ocupacional, ainda que constantemente desafiada pelas transformações produtivas e tecnológicas que alteram as dinâmicas do mercado de trabalho. Já a Constituição de 1988 estabelece, de um lado, o catálogo de direitos sociais e, de outro, um modelo de desenvolvimento comprometido com os valores sociais do trabalho, da livre iniciativa e da proteção ambiental. interdependências decisivas para a governança contemporânea das cadeias produtivas (Brasil, 1943; Brasil, 1988).

Nessa moldura, as Normas Regulamentadoras editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, continuamente revisadas, operam como regulamentos técnicos destinados à concretização, setor a setor, dos deveres de prevenção, gestão de riscos e participação dos trabalhadores. O conjunto dessas normas estrutura uma engrenagem nacional de segurança e saúde no trabalho (SST), com efeitos diretos sobre a cultura de conformidade e sobre as práticas de integridade corporativa (Brasil, 2024).

Esse núcleo interno de regulação dialoga com marcos legais que estruturam os deveres de responsabilidade socioambiental e de governança, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente e a legislação de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos lesivos contra a Administração Pública. A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, delineou instrumentos de tutela difusa e preventiva, enquanto a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), e

o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, reforçaram o incentivo à adoção de programas de integridade, mecanismos de *due diligence* e sistemas de controle internos e externos, com repercussões sobre relações de trabalho, compras públicas e cadeias de suprimentos (Brasil, 1981; Brasil, 2013; Brasil, 2022).

Essa convergência jurídico-institucional vem sendo fortalecida por padrões internacionais de conduta empresarial responsável, como os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos das Nações Unidas, a norma ISO 26000 sobre responsabilidade social e a Orientação de Diligência Devida para Conduta Empresarial Responsável da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, que apresentam diretrizes operacionais para mapear, prevenir, mitigar e reparar impactos adversos a direitos humanos, inclusive aqueles relacionados ao trabalho decente e à não discriminação (OHCHR, 2011; ISO, 2010; OECD, 2018).

A atuação coordenada entre Estado e empresas encontra, nas diretrizes da Organização Internacional do Trabalho e nos parâmetros de comércio ético, um léxico compartilhado de deveres e expectativas. O conceito de trabalho decente, elaborado pela OIT, organiza objetivos normativos em torno de emprego produtivo, proteção social, direitos no trabalho e diálogo social, servindo de referência para políticas públicas e para práticas de autorregulação corporativa e certificações transnacionais (OIT, 2013).

Nesse contexto, a incorporação de métricas ESG e de códigos de governança amplia a *accountability* das organizações, prevenindo práticas de *greenwashing* e *social washing* que comprometem a confiança pública e a segurança jurídica. Esses fluxos normativos e de mercado interagem de modo constante, em que as condições de liberdade, equidade e segurança definidas pela OIT tendem a ser incorporadas à governança interna das empresas, influenciando cláusulas contratuais, políticas de gestão de fornecedores e a composição de comitês de ética e diversidade (Campos; Bertacchini; Ribeiro, 2022).

No plano institucional, a governança pública e privada da sustentabilidade social requer arranjos capazes de alinhar fiscalização, incentivo e reparação. Na esfera estatal, combinam-se a inspeção do trabalho, o Ministério Público, a Justiça do Trabalho e sistemas de informação que mostram assimetrias territoriais e setoriais, compondo uma rede de *enforcement* com potencial de reduzir violações e custos reputacionais.

No âmbito privado, conselhos de administração e comitês de pessoas e sustentabilidade devem integrar o risco trabalhista ao risco empresarial, internalizando-o em políticas de integridade, canais de denúncia, análises de risco de fornecedores e metas de melhoria contínua vinculadas à remuneração variável da alta administração. Sobre isso, a OECD (2018) indica que esse acoplamento entre governança e trabalho decente produz efeitos virtuosos sobre o desempenho e a resiliência organizacional, embora sua efetividade dependa da credibilidade das métricas, da qualidade da verificação e do acesso a mecanismos de reparação, condições amparadas nas diretrizes internacionais de diligência e na legislação nacional anticorrupção e de transparência.

As certificações internacionais, por sua vez, contribuem nesse ecossistema ao funcionarem como dispositivos de coordenação de expectativas em mercados fragmentados. Quando alinhadas a padrões como a ISO 26000 e aos Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos, e articuladas a sistemas de auditoria independentes, tais certificações irradiam padrões mínimos sobre não discriminação, igualdade salarial, segurança e saúde no trabalho, liberdade sindical e erradicação do trabalho infantil e do trabalho forçado.

Contudo, seu valor jurídico-institucional se constrói quando a certificação é integrada a cláusulas contratuais, processos de *due diligence* social, mecanismos de reparação e compromissos públicos monitoráveis, de modo a evitar que selos de “boas práticas” substituam obrigações legais ou sirvam de escudo para terceirizações predatórias. Nesse ínterim, Soares (2020) e Ribeiro (2023) entendem que, sem mecanismos de verificação e sanções adequadas, a governança por selos pode reforçar assimetrias de poder nas cadeias produtivas, transferindo riscos para os mais frágeis e exigindo, deste modo, contrapesos regulatórios e judiciais.

No debate doutrinário nacional, a proteção do meio ambiente do trabalho e a responsabilização por danos coletivos convergem com uma leitura ampliada da dignidade do trabalhador e com o princípio da precaução. Autores de referência no direito ambiental e no direito do trabalho sublinham que a tutela coletiva e a prevenção de riscos não se esgotam em reparações pecuniárias, exigindo planos de adaptação tecnológica, gestão de riscos ocupacionais e transparência informacional que abranjam toda a cadeia contratual. Em termos substantivos, isso implica adotar deveres de cuidado proporcionais à esfera de influência da empresa e reconhecer que o custo do descumprimento tende a ser socializado nos sistemas de saúde pública, previdência social e judicialização, razão pela qual a governança deve antecipar riscos e assegurar condições materiais para o exercício efetivo dos direitos (Machado, 2025; Milaré, 2020).

Essas escolhas institucionais são decisivas diante de três assimetrias recorrentes. A primeira é a informacional, que fragmenta a visibilidade sobre subcontratações e formas atípicas de emprego. A segunda é a econômica, que pressiona os elos inferiores da cadeia por preços e prazos, convertendo-os em amortecedores de riscos trabalhistas e sociais. A terceira é a jurisdicional, que surge quando conflitos transnacionais envolvem ordens normativas e padrões probatórios distintos.

No plano propositivo, três caminhos mostram-se coerentes com a experiência normativa e com a literatura acadêmica. O primeiro é a consolidação de uma diligência devida social obrigatória, proporcional ao porte e ao risco, com foco no mapeamento das cadeias produtivas, participação dos trabalhadores e transparência ativa dos planos de mitigação e resultados, em harmonia com as orientações da OCDE e com as diretrizes internacionais. Sua eficácia aumenta quando os relatórios incorporam indicadores de segurança e saúde no trabalho, igualdade, liberdade sindical e acesso a mecanismos de reparação, sob supervisão administrativa e controle social.

O segundo consiste em alinhar incentivos públicos, como fiscais, creditícios e contratuais, a metas verificáveis de trabalho decente, condicionando benefícios a desempenho auditado e à inexistência de violações graves, com salvaguardas para não penalizar quem realiza correções e reparações, reforçando a curva de aprendizagem institucional. O terceiro propõe a integração federativa da inspeção do trabalho e de observatórios públicos de condições laborais, com dados abertos e interoperáveis que permitam controle social e cooperação entre órgãos, academia e sociedade civil, fomentando políticas baseadas em evidências e estratégias preventivas sustentadas no diálogo social.

Concluindo este tópico, a questão do trabalho digno e da sustentabilidade na área de objeto deste estudo exige a combinação equilibrada entre Direito, governança e políticas públicas. Pretende-se harmonizar desenvolvimento e liberdade, assegurando que a prosperidade econômica se converta em condições efetivas de viver e trabalhar com saúde, segurança e igualdade, sob o horizonte cooperativo da Agenda 2030 e o escrutínio democrático contínuo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A reflexão sobre o tema permitiu compreender que o desenvolvimento do setor não se resume ao aumento da produtividade ou das exportações. O crescimento econômico, quando dissociado da valorização humana e da responsabilidade socioambiental, tende a reproduzir as desigualdades históricas do campo e a perpetuar formas de trabalho que negam direitos básicos. A sustentabilidade, nesse espectro, deve ser entendida como um processo de equilíbrio entre eficiência produtiva, justiça social e preservação ambiental, capaz de transformar as estruturas de produção em espaços de inclusão, proteção e cidadania.

As discussões do estudo indicam que a consolidação do trabalho digno na agroindústria depende de uma governança integrada, na qual Estado, empresas e sociedade civil compartilhem responsabilidades e construam mecanismos de fiscalização e incentivo alinhados às diretrizes da Organização Internacional do Trabalho e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Isso significa investir em políticas públicas de qualificação profissional, fortalecer a inspeção laboral, garantir transparência nas cadeias de fornecimento e assegurar que os programas de certificação e conformidade reflitam compromissos efetivos com a dignidade do trabalhador.

Verificou-se, também, que a sustentabilidade social demanda coerência entre normas jurídicas, instrumentos econômicos e práticas empresariais, considerando que a legislação trabalhista e ambiental, somada aos padrões internacionais de conduta corporativa, apresenta uma base suficiente para estruturar um modelo produtivo que associe competitividade a responsabilidade social. Entretanto, a efetividade dessas normas depende de sua aplicação concreta, de mecanismos de verificação independentes e da capacidade de sanção diante de violações, o que exige um Estado atuante, uma sociedade vigilante e empresas comprometidas com o princípio da transparência.

REFERÊNCIAS

ACSELRAD, Henri. Ambientalização das lutas sociais: o caso do movimento por justiça ambiental. **Estudos Avançados**, v. 24, n. 68, p. 103–119, 2010.

ACSELRAD, Henri. Justiça ambiental e construção social do risco. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 5, p. 49–60, 2002.

BORDONAL, R. O. et al. Sustainability of sugarcane production in Brazil: a review. **Agronomy for Sustainable Development**, v. 38, n. 13, 2018.

BOURDIEU, Pierre. O camponês e seu corpo. **Revista de Sociologia e Política**, n. 26, 2006.

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho**. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 14 out. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 out. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.129**, de 11 de julho de 2022. Regulamenta a Lei nº 12.846/2013. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/decreto/d11129.htm. Acesso em: 14 out. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.846**, de 1º de agosto de 2013. Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas por atos contra a administração pública. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/12846.htm. Acesso em: 14 out. 2025.

BRASIL. **Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho**. Portal oficial. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/seguranca-e-saude-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras-nrs>. Acesso em: 14 out. 2025.

CABRAL, O. M. R. et al. The sustainability of a sugarcane plantation in Brazil assessed by the eddy covariance fluxes of greenhouse gases. **Agricultural and Forest Meteorology**, v. 282–283, 107864, 2020.

CAMPOS, Vinicius Medina; BERTACCHINI, Yago Alves; RIBEIRO, Luiz Alberto Pereira. Empresas ESG: uma nova perspectiva para enfrentar os desafios do capitalismo além da renda mínima. **Scientia Iuris**, v. 26, n. 1, p. 89–104, 2022.

CARTER, Miguel. O movimento dos trabalhadores rurais sem-terra (MST) e a democracia no Brasil. **Revista de Sociologia e Política**, n. 26, p. 255–272, 2006.

DALY, H. E. **Steady-State Economics**. 2. ed. Washington, DC: Island Press, 1991.

DIEESE. **Boletim Emprego em Pauta n. 22: Trabalho por conta própria cresce na pandemia e fica mais precarizado**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/boletimempregoempauta/2022/boletimEmpregoemPauta22.html>. Acesso em: 14 out. 2025.

DIEESE. **Empregos verdes e sustentáveis no Brasil**. São Paulo, 2022. Disponível em: <https://www.dieese.org.br/outraspublicacoes/2022/empregosVerdesSustentaveisBrasil092022.html>. Acesso em: 14 out. 2025.

FAVARETO, Arilson. Agricultores, trabalhadores: os trinta anos do novo sindicalismo rural no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 21, n. 62, p. 77–96, 2006.

FERRANTE, Lucas et al. Land grabbing on Brazil's Highway BR-319 as a spearhead for Amazonian deforestation. **Land Use Policy**, v. 109, 2021.

GAVRONSKI, I.; FERRER, G.; PAIVA, E. L. ISO 14001 certification in Brazil: motivations and benefits. **Journal of Cleaner Production**, v. 16, n. 1, p. 87–94, 2008.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

GOHN, Maria da Glória. **Movimentos sociais e redes de mobilizações civis no Brasil contemporâneo**. São Paulo: Cortez, 2011.

HARVEY, David. **O novo imperialismo**. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

HERSHAW, Eva. Land and investment dynamics along Brazil's 'final' frontier. **Land Use Policy**, v. 131, 2023.

IBGE. **PNAD Contínua – Retrospectiva 2012–2024**. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: https://ftp.ibge.gov.br/Trabalho_e_Rendimento/Pesquisa_Nacional_por_Amostra_de_Domicilios_continua/Principais_destaque_PNAD_continua/2012_2024/PNAD_continua_retrospectiva_2012_2024.pdf. Acesso em: 14 out. 2025.

IPEA. **Dinâmica do trabalho agrícola no Brasil entre 2012 e 2023: uma análise a partir dos dados da PNAD Contínua**. Texto para Discussão, n. 3114. Rio de Janeiro: Ipea, 2025. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/server/api/core/bitstreams/212e421-a80b-4645-90af-66b05ed580f0/content>. Acesso em: 14 out. 2025.

ISO. **ISO 26000:2010 – Guidance on Social Responsibility**. Genebra: ISO, 2010. Disponível em:

https://iso26000.info/wp-content/uploads/2017/06/ISO-26000_2010_E_OBPpages.pdf. Acesso em: 14 out. 2025.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder**. Petrópolis: Vozes, 2001.

LEITE, J. R. M.; AYALA, P. de A. **Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial**. 8. ed. Rio de Janeiro: GEN/RT, 2019.

LOPES, Marcelo; MIRANDA, Ademir; MARQUES, Anderson. ESG e o retorno sobre investimentos: um estudo com empresas listadas na B3. **RISUS – Journal on Innovation and Sustainability**, v. 14, n. 4, p. 44–59, 2023.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 31. ed. Salvador: JusPodivm, 2025.

MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. São Paulo: Contexto, 2010.

MAZZUCATO, Mariana. **Mission Economy: A Moonshot Guide to Changing Capitalism**. London: Allen Lane, 2021.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 12. ed. São Paulo: RT/Thomson Reuters, 2018.

MILARÉ, Édis. **Direito do ambiente: a gestão ambiental em foco**. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais/Thomson Reuters, 2020.

NUNES, Cléria; BOTTAMEDI, Ana Lúcia; FRAINER, Suelen. Trabalho decente no campo da psicologia organizacional e do trabalho: uma revisão de escopo. **Revista do TRT da 10ª Região**, v. 28, n. 1, 2024.

OECD. **OECD Due Diligence Guidance for Responsible Business Conduct**. Paris: OECD Publishing, 2018. Disponível em: https://www.oecd.org/content/dam/oecd/en/publications/r_eports/2018/02/oecd-due-diligence-guidance-for-responsible-business-conduct_c669bd57/15f5f4b3-en.pdf. Acesso em: 14 out. 2025.

OHCHR. **Guiding Principles on Business and Human Rights: Implementing the United Nations “Protect, Respect and Remedy” Framework**. Nova Iorque/Genebra: ONU, 2011. Disponível em: https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/publications/guidingprinciplesbusinesshr_en.pdf. Acesso em: 14 out. 2025.

OLIVEIRA, J. A. et al. ISO 14001 and cleaner production: a systematic review. **Journal of Cleaner Production**, v. 133, p. 734–742, 2016.

OSTROM, Elinor. **Governing the Commons: The Evolution of Institutions for Collective Action**. Cambridge: Cambridge University Press, 1990.

PICCOLOTTO, Everton Lazzaretti. A formação de um sindicalismo de agricultores familiares no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 29, n. 84, p. 73–90, 2014.

RAUSCH, L. L.; GIBBS, H. K. The Low Opportunity Costs of the Amazon Soy Moratorium. **Frontiers in Forests and Global Change**, v. 4, 621685, 2021.

RIBEIRO, Lucas Gomes Gonçalves. Responsabilidade social corporativa: entre os sentidos e o direito. **Veredas do Direito**, v. 20, n. 45, 2023.

RODRIGUES, Iram Jácome; LADOSKY, Mario Henrique Guedes. Paradoxos do sindicalismo brasileiro: a CUT e os trabalhadores rurais. **Lua Nova**, n. 95, p. 221–258, 2015.

RUGGIE, John G. **Just Business: Multinational Corporations and Human Rights**. Nova Iorque: W. W. Norton, 2013.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento incluyente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SAUER, Sérgio; BORRAS Jr., Saturnino. ‘Land grabbing’ e ‘green grabbing’: uma leitura da ‘corrida na produção acadêmica’ sobre a apropriação global de terras. **Campo-Território**, v. 11, n. 23, p. 6–42, 2016.

SAUER, Sérgio; LEITE, Sérgio Pereira. Expansão agrícola, preços e apropriação de terra por estrangeiros no Brasil. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 50, n. 3, p. 503–524, 2012.

SCHILLING-VACAFLOR, A. et al. Contextualizing certification and auditing: soy certification and access of local communities to land and water in Brazil. **World Development**, v. 140, 105281, 2021.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, D. A. L. et al. Life cycle assessment of the sugarcane bagasse electricity generation in Brazil. **Renewable and Sustainable Energy Reviews**, v. 32, p. 532–547, 2014.

SOARES, Marcelo. Direitos humanos e trabalho decente. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, n. 76, 2020.

SOUZA, Jessé. **A ralé brasileira: quem é e como vive**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2009.

VEIGA, José Eli da. **Sustentabilidade**. 3. ed. São Paulo: SENAC, 2019.

ZIEGERT, R. F.; SOTIROV, M. Regulatory politics and hybrid governance: the case of Brazil’s Amazon Soy Moratorium. **Global Environmental Change**, v. 88, 102916, 2024.